

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 091/2025 – SEMED983,87

CONTRATO Nº 091/2025 PARA CONTRATAÇÃO SERVIÇO DE CONFECCÃO DE PLACA DE PATRIMÔNIO EM ALUMÍNIO ANODIZADO IMPORTADO, COM CÓDIGO DE BARRAS NO PADRÃO DE LEITURA, COM NUMERAÇÃO, CÓDIGO DE BARRAS E LOGOMARCA NA COR PRETA, COR DE FUNDO CINZA CLARO. DIMENSÕES 50X20MM E 0,30MM DE ESPESSURA. COM OU SEM FUROS E COM ADESIVO. MATERIAL COM PROTEÇÃO DE RESINA SENDO RESISTENTE A ÁLCOOL, TINNER, GASOLINA, MULTI – USO E TEMPERATURA ATÉ 150°C, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E A EMPRESA S R DOS R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇO E CONSULTORIA.

O MUNICÍPIO DE TIMON, pessoa jurídica de direito público interno, **por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, sediada na Rua Maria Carlos da Silva, s/n, Parque Piauí, CEP 65630-078, inscrita no **CNPJ sob nº 02.422.952/0001-29**, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Sr^a. Secretária Municipal de Educação, **ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES**, brasileira, nomeada através da Portaria nº 0749/2025-GP, residente neste município, doravante denominado simplesmente **Contratante**, e a empresa **S R DOS R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇO E CONSULTORIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.520.681/0001-76, sediada na **Rua Primeiro de maio, nº 712, Bairro centro, Teresina - PI**, neste ato representado pelo Sr. **Sandra Rubim dos Reis de Melo Lima**, portador da Carteira de Identidade nº 2.174.709–SSP/PI, inscrito no CPF nº 969.328.803-34, doravante denominada **Contratada**, em observância às disposições do Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e considerando o que constam na **Dispensa de Licitação nº 009/2025 do Processo administrativo nº 05627/2025 – SEMED**, celebram o presente Termo Contratual, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO, QUANTIDADE E PREÇOS

Parágrafo primeiro – Constitui objeto do presente contrato o Serviço de confecção de Placa de Patrimônio em alumínio anodizado importado, com código de barras no padrão de leitura, com numeração, código de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensões 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com proteção de resina sendo resistente a Álcool, Tinner, Gasolina, Multi – Uso e temperatura até 150°C, visando atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações constantes no Termo de Referência e proposta da Contratada, parte integrante deste instrumento.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Parágrafo segundo – Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- A Proposta da Contratada;
- A Autorização da Contratação Direta (Dispensa de Licitação);
- Eventuais anexos e documentos correlatos.

DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Serviço de confecção de Placa de Patrimônio em alumínio anodizado importado, com código de barras no padrão de leitura, com numeração, código de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensões 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com proteção de resina sendo resistente a Álcool, Tinner, Gasolina, Multi – Uso e temperatura até 150°C	20.000	R\$ 2,80	R\$ 56.000,00
VALOR TOTAL GERAL (Cinquenta e seis mil reais)				R\$ 56.000,00

Parágrafo terceiro – O valor global do presente contrato é de **R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais)**, nos termos da proposta da Contratada e do Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo primeiro – A execução do objeto contratado deverá ocorrer de acordo com as especificações técnicas descritas neste instrumento, observando-se rigorosamente os padrões de qualidade e acabamento definidos pela Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA.

Parágrafo segundo – A contratada deverá garantir que todo o processo de fabricação seja executado com insumos de primeira linha, de modo a assegurar a durabilidade e a legibilidade das informações contidas nas placas.

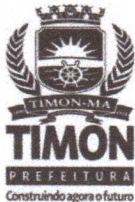
Parágrafo terceiro – As placas deverão ser entregues em lotes conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, mediante requisição formal do setor responsável, respeitando o cronograma estabelecido pela contratante.

Parágrafo quarto – A entrega deverá ocorrer no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Educação de Timon/MA, ou em outro local previamente indicado pela contratante, mediante termo de recebimento provisório e definitivo.

Parágrafo quinta – A contratada se responsabilizará integralmente pelo transporte, embalagem e integridade das placas até o local de entrega, não cabendo à Administração qualquer ônus adicional.

Parágrafo sexta – Eventuais produtos que apresentem defeitos, falhas de impressão, divergência nas dimensões ou não conformidade com as especificações deverá ser substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação da contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

A presente contratação direta encontra amparo legal no disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispensa a realização de licitação para outros serviços e compras de pequeno valor, cujo montante não exceda R\$ 62.725,59 (Sessenta e dois mil e setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), para serviços e compras, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra, serviço ou compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez e não caracterizem fracionamento da despesa.

Dessa forma, resta caracterizada a legalidade e regularidade da contratação direta por dispensa de licitação, considerando-se que o valor global da contratação é de R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais), referente à confecção de 20.000 (vinte mil) placas de patrimônio ao custo unitário de R\$ 2,80 (dois reais e oitenta centavos), valor inferior ao limite legal estabelecido para a modalidade.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUPERVISÃO.

Parágrafo primeiro – A Contratada deverá indicar **01 (um) preposto** devidamente identificado, que será responsável por todas as ações administrativas e operacionais relacionadas ao fornecimento dos uniformes, incluindo acompanhamento da produção, controle de qualidade, prazos de entrega, substituição de peças defeituosas e comunicação direta com a Contratante.

Parágrafo segundo – O preposto designado atuará como representante da Contratada perante a Secretaria Municipal de Educação, devendo estar disponível para solucionar demandas, prestar informações e atender às solicitações do Gestor e dos Fiscais do Contrato.

Parágrafo terceiro – Caberá à Contratada manter canais de comunicação eficientes (telefone, e-mail, endereço físico) para contato imediato com o preposto, de modo a viabilizar pronta solução de eventuais ocorrências durante a execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA se obriga a cumprir integralmente o objeto contratado, observando as seguintes disposições:

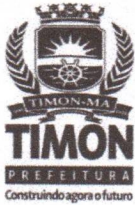
I – Qualidade e Conformidade:

- a) Produzir e fornecer os uniformes em estrita conformidade com as especificações técnicas, modelos, cores, tecidos e padrões de personalização definidos no Termo de Referência e aceitos pela CONTRATANTE;
- b) Garantir que os uniformes sejam novos, de primeira qualidade, livres de defeitos de fabricação e adequados ao uso imediato;
- c) Assegurar a padronização das peças, obedecendo aos critérios de modelagem, costura, acabamento e personalização exigidos.

II – Entrega e Prazos:

- a) Entregar os uniformes no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos** contados da emissão da Ordem de Fornecimento;
- b) Proceder à entrega no local indicado pela CONTRATANTE, em horário comercial e com aviso prévio de, no mínimo, 48 horas;
- c) Substituir, às suas expensas, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, quaisquer itens entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem defeitos de fabricação.

III – Garantia:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- a) Garantir, pelo prazo mínimo de **90 (noventa) dias**, a qualidade dos uniformes contra eventuais defeitos de fabricação;
- b) Promover a substituição imediata dos itens que apresentarem vícios ou falhas durante o período de garantia, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

IV – Obrigações Legais e Contratuais:

- a) Manter durante toda a execução contratual todas as condições de habilitação exigidas na contratação, inclusive regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
- b) Responsabilizar-se integralmente por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados ao fornecimento dos uniformes, não cabendo qualquer solidariedade à CONTRATANTE;
- c) Respeitar integralmente as normas ambientais e de sustentabilidade aplicáveis à confecção e fornecimento dos materiais, minimizando impactos e utilizando, sempre que possível, práticas sustentáveis.

V – Comunicação e Responsabilidade:

- a) Indicar representante legal ou preposto com poderes suficientes para responder pela execução contratual, facilitar a comunicação e atender às solicitações da fiscalização;
- b) Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal do contrato, realizando correções sempre que forem identificadas falhas;
- c) Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações institucionais obtidas em razão da execução contratual.

Parágrafo segundo – O descumprimento total ou parcial das obrigações acima estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na legislação vigente e neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro - A CONTRATANTE se compromete a cumprir com as seguintes obrigações, visando à adequada execução do contrato:

I – Condições para a Execução:

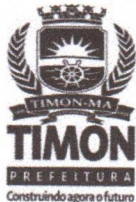
- a) Fornecer à CONTRATADA todas as informações e documentos necessários à correta confecção e personalização dos uniformes, incluindo logotipos, cores institucionais e demais padrões visuais exigidos;
- b) Definir, previamente, os locais de entrega e armazenagem dos materiais, garantindo acesso e condições adequadas para recebimento;
- c) Emitir, de forma tempestiva, a Ordem de Fornecimento que autorizará o início da produção e entrega dos uniformes.

II – Acompanhamento e Fiscalização:

- a) Designar formalmente fiscal ou comissão de acompanhamento para supervisionar a execução contratual, conforme disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- b) Acompanhar o fornecimento dos uniformes, verificando sua conformidade com as especificações técnicas e quantitativos contratados;
- c) Atestar as Notas Fiscais apenas após a comprovação da entrega e aceitação dos itens em conformidade com o contrato.

III – Obrigações Financeiras:

- a) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA de acordo com as condições, prazos e valores estabelecidos neste instrumento;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

- b) Garantir a disponibilidade orçamentária e financeira necessária à cobertura das despesas decorrentes do presente contrato, observando as normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Realizar os pagamentos em até **30 (trinta) dias corridos** após o recebimento definitivo dos uniformes e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

IV – Comunicação e Apoio:

- a) Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos e informações necessárias para a execução do objeto;
- b) Comunicar, formalmente e em tempo hábil, quaisquer ocorrências que possam impactar na execução contratual;
- c) Não criar obstáculos injustificados à execução dos serviços, assegurando à CONTRATADA as condições para o cumprimento das obrigações assumidas.

V – Responsabilidade Institucional:

- a) Garantir que as especificações técnicas e quantidades solicitadas estejam alinhadas às necessidades reais do Projeto Bombeiros Mirins – Timon/MA;
- b) Assegurar que a contratação e a execução do presente contrato observem os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
- c) Manter atualizados todos os registros administrativos referentes ao contrato, garantindo a sua plena transparência e disponibilização em meios oficiais.

Parágrafo segundo – O descumprimento injustificado das obrigações acima sujeitará a CONTRATANTE às responsabilidades previstas em lei, sem prejuízo da reparação de eventuais danos causados à CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

Parágrafo primeiro - O prazo de execução dos serviços a serem contratados serão contados do recebimento da Ordem de Serviço. A vigência do contrato se dará até 31 de dezembro de 2025, contados da data de assinatura, improrrogável, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

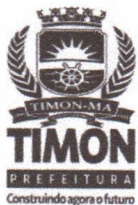
Parágrafo primeiro - É vedada à CONTRATADA a subcontratação total do objeto, bem como a cessão ou transferência, no todo ou em parte, dos direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – A subcontratação parcial de serviços ou fornecimentos somente poderá ocorrer em caráter excepcional, desde que:

- I – previamente justificada pela CONTRATADA;
- II – aprovada pela CONTRATANTE por escrito;
- III – não comprometa a padronização, qualidade, prazos e demais condições contratuais;
- IV – seja limitada a etapas acessórias, nunca ao objeto principal.

Parágrafo terceiro – A cessão ou transferência de direitos e obrigações, quando autorizada, dependerá de:

- a) manifestação formal e expressa da CONTRATANTE;
- b) comprovação documental de que a empresa cessionária ou sucessora cumpre todas as condições de habilitação exigidas na contratação;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

c) análise da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa indicada.

Parágrafo quarto – A autorização da CONTRATANTE não exime a CONTRATADA de suas responsabilidades perante a Administração, permanecendo esta solidariamente responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

Parágrafo quinto – O descumprimento das disposições desta cláusula sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, incluindo a possibilidade de rescisão contratual, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – A execução do presente contrato será acompanhada, controlada e fiscalizada pela CONTRATANTE, por intermédio de servidor(es) ou comissão especialmente designada para tal finalidade, mediante ato formal, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo segundo – Compete ao fiscal do contrato:

I – acompanhar a entrega dos uniformes, verificando a conformidade com as especificações técnicas, quantidades e prazos estabelecidos;

II – registrar em relatórios todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, comunicando de imediato à autoridade competente eventuais irregularidades;

III – rejeitar, total ou parcialmente, os materiais que não estejam em conformidade com o contrato, exigindo da CONTRATADA a devida substituição;

IV – atestar as Notas Fiscais apenas após a verificação do cumprimento integral das condições estabelecidas;

V – solicitar providências à CONTRATADA, fixando prazos para saneamento de falhas ou irregularidades identificadas.

Parágrafo terceiro – A atuação da fiscalização não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade integral pela execução do objeto, tampouco transfere à Administração a responsabilidade por vícios ou defeitos de qualidade.

Parágrafo quarto – A fiscalização terá caráter permanente, devendo ser documentada em registros próprios, que integrarão o processo administrativo do contrato.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA se obriga a garantir livre acesso dos fiscais aos locais de produção, armazenagem e entrega dos uniformes, fornecendo todas as informações e documentos necessários à verificação da conformidade contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

Parágrafo primeiro – O recebimento dos uniformes será efetuado em duas etapas, conforme dispõe o art. 141 da Lei nº 14.133/2021:

I – Recebimento Provisório: realizado no ato da entrega dos materiais, mediante conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes, formalizado por meio de termo circunstanciado ou recibo, assinado pelo servidor responsável;

II – Recebimento Definitivo: realizado após a verificação da conformidade dos uniformes com as especificações técnicas, quantitativos e demais condições contratuais, formalizado por Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelo fiscal do contrato e pela autoridade competente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Parágrafo segundo – Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou desconformidades nos uniformes, a CONTRATADA será notificada para proceder à substituição ou correção no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, sem ônus adicional à CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – O recebimento definitivo somente ocorrerá após:

- a) a substituição de itens defeituosos ou em desacordo com o contrato;
- b) a comprovação da conformidade integral do objeto fornecido;
- c) a emissão do atesto pelo fiscal do contrato.

Parágrafo quarto – A recusa no recebimento poderá ocorrer quando:

I – os uniformes não atenderem às especificações e padrões estabelecidos;

II – houver divergência nas quantidades entregues;

III – forem constatados vícios aparentes ou ocultos que comprometam a utilização dos produtos.

Parágrafo quinto – O atesto do recebimento definitivo é condição indispensável para a liquidação da despesa e consequente pagamento à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo primeiro – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como a execução irregular do objeto contratual, sujeitará a empresa às seguintes sanções, observado o contraditório e a ampla defesa:

I – Advertência: por faltas de pequena gravidade ou descumprimentos formais, sem prejuízo ao interesse público, para que não se repitam;

II – Multa: aplicada de acordo com os percentuais estabelecidos neste contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e da possibilidade de rescisão contratual;

III – Impedimento de licitar e contratar: com a Administração Pública, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos termos do art. 156, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

IV – Declaração de inidoneidade: para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

Parágrafo segundo – As multas poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente às demais sanções, nos seguintes termos:

a) **Multa moratória:** de até **0,5% (meio por cento)** sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado na execução;

b) **Multa compensatória:** de até **10% (dez por cento)** sobre o valor global do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto.

Parágrafo terceiro – A aplicação das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a responsabilidade civil e criminal da CONTRATADA por eventuais danos causados à Administração Pública.

Parágrafo quarto – As sanções administrativas previstas poderão ser registradas no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e nos sistemas eletrônicos de controle da Administração, conforme art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo quinto – O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobrado judicialmente, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Parágrafo primeiro – Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente instrumento são constantes na Lei Orçamentária Anual - LOA para o exercício financeiro de 2025 e disponíveis no Orçamento do Município, informado pelo Departamento de Contabilidade, conforme a seguir:

Fonte de Recurso: PRÓPRIO - 500

Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção de Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

(2) Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00- material de consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – Após a assinatura do Contrato o pagamento dos serviços será efetuado da seguinte forma:

a) O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura do ateste que formalizar o recebimento dos serviços, desde que não haja fator impeditivo provocado pela Contratada, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Fornecimento ou Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos, junto à Fazenda Municipal;
- e) Certidão Negativa de Débitos de FGTS-CRF;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

b) A nota fiscal/fatura será conferida e atestada pela Comissão de Fiscalização responsável pelo recebimento dos serviços, que também deverá conferir toda a documentação exigida.

c) O pagamento será creditado em nome da Contratada, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

d) Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal(s), motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado para pagamento, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação. Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante.

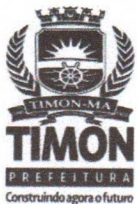
e) Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual.

f) Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

g) A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

Parágrafo primeiro – O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

Parágrafo segundo - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quarto - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

a) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III. Indenizações e multas.

Parágrafo sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo sétimo - O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a Contratada tenha direito a qualquer indenização quando:

a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas

b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia ou expressa anuência da Contratante.

Parágrafo oitavo - O presente contrato também poderá ser rescindido por mútuo acordo, quando atendidas às conveniências do Município e o interesse público, bem como a disponibilidade de recursos financeiros, tendo a Contratada o direito a receber da Contratante o valor correspondente à execução efetuada até aquela data.

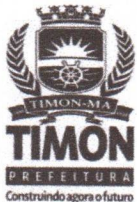
Parágrafo nono - A Contratante reserva-se o direito de, no caso de não cumprimento do contrato a contento, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que a Contratada caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

Parágrafo décimo primeiro - Na hipótese de ocorrência de caso fortuito ou de força maior (em razão de acontecimentos imprevisíveis e inevitáveis), as partes não poderão ser responsabilizadas pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais. Neste caso, a parte impossibilitada de cumpri-las deverá informar a outra de imediato, por escrito, da ocorrência do referido evento, sendo possível a resolução por negociação entre as partes e parecer jurídico.

Parágrafo décimo segundo - Em Situações de emergência ou calamidade pública como da Covid-19, a priori, podem ser considerados um motivo de força maior que possa gerar um empecilho para o cumprimento das obrigações previstas no contrato, seja de forma temporária ou definitiva.

Parágrafo décimo terceiro - Caso essas situações resultem em significativo impacto nas operações de determinada parte, é necessário haver a devida comprovação da relação direta do evento imprevisível com os efeitos que deram causa ao inadimplemento ou desequilíbrio contratual, como a perda de faturamento ou o fechamento de estabelecimentos determinadas pelo poder público, entre outras provas substanciais.

Parágrafo décimo quarto - O presente contrato será rescindido unilateralmente Por ambas as partes quando pertinente. A rescisão será precedida de notificação prévia, observando-se os prazos e requisitos estabelecidos na legislação vigente, a fim de assegurar à Contratada a



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

devida ciência do encerramento contratual e a adoção das providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR E FISCAL DE CONTRATO

Parágrafo primeiro – Na Lei nº 14.133/2021, gestor e fiscal de contratos são funções distintas, porém complementares, na gestão de contratos administrativos. O gestor é responsável pela coordenação geral do contrato, enquanto o fiscal acompanha e verifica a execução técnica e operacional do contrato. Ambos são designados por meio de portaria e devem possuir qualificação para suas respectivas atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Parágrafo primeiro – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo segundo - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

Parágrafo terceiro - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Subcláusula quarto - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Parágrafo primeiro – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LGPD

Parágrafo primeiro - As partes contratantes, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), comprometem-se a respeitar e proteger a privacidade e a segurança dos dados pessoais que possam ser tratados em decorrência deste contrato.

Parágrafo segundo - Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para a execução e gestão do presente contrato, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento das obrigações contratuais e legais, comunicação entre as partes e a realização de pagamentos.

Parágrafo terceiro - As partes declaram que possuem o consentimento necessário para o tratamento dos dados pessoais, quando aplicável, e que informaram os titulares sobre a coleta e o uso dos seus dados, conforme exigido pela legislação vigente.

Parágrafo quarto - As partes se comprometem a adotar as medidas técnicas e organizativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, vazamentos, perdas ou outras formas de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo quinto - As partes reconhecem e respeitam os direitos dos titulares dos dados, conforme previsto na Lei nº 13.709/2018, incluindo, mas não se limitando, ao direito de acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
Secretaria Municipal de Educação – SEMED

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo primeiro - O presente contrato é celebrado em caráter irretratável, irrevogável e intransferível, obrigando-se as partes ao seu cumprimento vinculado ao processo administrativo nº 05627/2025, que originou a Dispensa de licitação nº 00/2025 – SEMED.

Parágrafo segundo - Aplicam-se ao presente contrato as disposições constantes da Lei 14.133/2021 e suas alterações; e em caso de omissão, os preceitos de direito público, direito civil e a teoria geral dos contratos.

Parágrafo terceiro - Declaramos partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado:

Parágrafo quarto - Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Parágrafo primeiro - Fica eleito o foro da cidade de Timon/MA, para dirimir todas as questões oriundas deste contrato não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Parágrafo segundo - E assim, por estarem justas combinadas e contratadas, as partes assinam este instrumento em duas (02) vias de igual teor, na presença das testemunhas, que também o assinam.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretária de Educação
Portaria nº 0749/2025-GP
CPF: 054.622.363-01

Timon/MA, 23 de outubro de 2025.

ISADORA KAMILA DE ARAÚJO RODRIGUES

Secretária Municipal de Educação

Portaria nº 0749/2025-GP

CONTRATANTE

S R DOS R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇO E CONSULTORIA

CNPJ Nº 62.520.681/0001-76

CONTRATADA

Testemunhas:

- 1) Nome: Nayara Real CPF: 04694025308
2) Nome: Kamilla Silva CPF: 044357363-81

**EXTRATO DE TERMO DE CONVALIDAÇÃO****MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

ATO: A Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no uso de suas atribuições legais, e, Considerando que constatamos ausência de publicação dos atos abaixo relacionados; Considerando que o fato não gera qualquer lesão ao interesse público ou de terceiros, uma vez que os respectivos procedimentos transcorreram na forma da lei; Considerando o poder-dever da Educação de convalidar os atos que não possuam vícios insanáveis, como os de objeto, motivo e finalidade, nem mesmo prejuízo aos direitos de terceiros, conforme determina o art. 55 da Lei nº. 9.784/99 – Lei de Processo Administrativo da União, que autoriza a convalidação, pela própria Educação, de atos em que se evidencie não acarretarem lesão ao interesse público nem prejuízo a terceiros, nos quais sejam constatados apenas defeitos sanáveis, aplicável ao caso em referência: Fica convalidado o ato relativo à publicação do extrato de Contrato abaixo relacionado, devendo ocorrer as suas respectivas publicações, convalidação esta respaldada nos princípios da Administração Pública e na Lei Federal nº. 9.784/99. Timon/MA 10 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****CONTRATO Nº 091/2025 - SEMED**

Processo Administrativo nº 05627/2025 – SEMED.

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Timon

Fundamentação Legal: Art. 75, II da Lei nº. 14.133/2021.

Dispensa de Licitação nº 009/2025.

Objeto: Serviço de confecção de Placa de Patrimônio em alumínio anodizado importado, com código de barras no padrão de leitura, com numeração, código de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensões 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com proteção de resina sendo resistente a Álcool, Tinner, Gasolina, Multi – Uso e temperatura até 150°C.

Contratante: Secretaria Municipal de Educação de Timon.

Contratada: S R DOS R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇO E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ sob o nº 62.520.681/0001-76.

Valor total: de R\$ 56.000,00(Cinquenta e seis mil reais).

Dotação Orçamentária:

Fonte de Recurso: PRÓPRIO - 500

(1) Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

(2) Funcional Programática: 12.361.1001.2105.000 – Manutenção da Sec. de Educação

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Manutenção de Consumo

Data da assinatura: 23/10/2025. Vigência do Contrato: até 31/12/2025.

AVISO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Fundamento: Adesão 011/2025 à Ata de Registro de Preço 019/2025 por meio Pregão Eletrônico SRP nº 019/2025, da Prefeitura Municipal de Pedro I/PI. Lei 14.133/2021. Interessado: Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, CNPJ: 14.756.022/0001-90. Ato: HOMOLOGAÇÃO do resultado do Processo Administrativo 106/2025 – SEMDES que originou a adesão a ata de registro de preço supracitada, que tem como objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço, empresa: NUTRALIS COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 51.342.077/0001-80, considerando a plena regularidade e legalidade do processo administrativo. Assinatura: 11 de dezembro de 2025.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Contrato nº 038/2025 – Adesão nº 011/2025-SEMDES. Processo Administrativo 106/2025-SEMDES. Fundamentação: Adesão a da ATA de Registro de Preço nº 019/2025, Pregão Eletrônico nº 019/2025, Processo Administrativo nº 1680, da Prefeitura Municipal de Pedro I/PI. Fundamentação: Lei nº. 14.133/21; Objeto: contratação de empresa para aquisição de gêneros alimentícios, em favor da empresa detentora da Ata de Registro de Preço; Contratante: Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS. CNPJ: 14.756.022/0001-90. Contratada: NUTRALIS COMÉRCIO E ALIMENTAÇÃO ESCOLAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº: 51.342.077/0001-80; Valor total: R\$ 521.496,52 (quinhentos e vinte e um mil quatrocentos e noventa e seis reais e cinquenta e dois centavos); Data de Assinatura: 11/12/2025.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 050/2025 – FMS/SEMS. Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon-MA. Fundamentação: Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, art. 75, inciso VIII. Processo administrativo nº 2075/2025, Dispensa de licitação nº 015/2025. Contratante: Fundo Municipal de Saúde – FMS/SEMS. Contratada VIANA E AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA CNPJ sob o nº 36.049.840/0001-96, Valor total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Data de Assinatura: 28/11/2025. Vigência: 06 meses.

EXTRATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO****DISPENSA Nº 009/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05627/2025 – SEMED**

Interessado: Município de Timon-MA, por meio da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

Ato: A Secretária Municipal de Educação de Timon – MA, no uso de suas atribuições legais, resolve HOMOLOGAR/ADJUDICAR do resultado do processo licitatório de contratação direta que tem como objeto a contratação de Serviço de confecção de Placa de Patrimônio em alumínio anodizado importado, com código de barras no padrão de leitura, com numeração, código de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensões 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com proteção de resina sendo resistente a Álcool, Tinner, Gasolina, Multi – Uso e temperatura até 150°C, conforme detalhamento do Estudo Técnico Preliminar em favor da Empresa S R DOS R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇO E CONSULTORIA), inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 62.520.681/0001-76, com o valor total de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais). Assinatura: 23 de outubro de 2025.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO**

Processo Administrativo nº 2075/2025.

Modalidade da Licitação: Dispensa de Licitação nº 015/2025.

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS

Fundamentação: art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Ato: Termo de Ratificação e Adjudicação.

Objeto: Contratação emergencial de empresa especializada para fornecimento, por meio de locação, de aparelho de endoscopia e colonoscopia (2 em 1), incluindo processadora de imagem, gastroscópios, colonoscópios, monitor médico, aspirador portátil, essencial para o atendimento das demandas de saúde da população do município de Timon - MA.

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde - SEMS.

Contratada: VIANA & AGUIAR REIS MEDICOS ASSOCIADOS LTDA, CNPJ nº 36.049.840/0001-96.

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

Projeto Atividade: Projeto Atividade: 2112 – Manutenção e Administração do FMS; 2120 – Manutenção do Serviço Ambulatorial, Laboratorial e Hospitalar.; Elemento de Despesa: 33.90.39.12 – Locação de Máquinas e Equipamentos.; Fonte de Recursos: 102-001; 102-214, 102-286, 102-103; 102-296.

Data de Assinatura: 28/11/2025.

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Portaria de Concessão nº 018/2025 - SEMDR

Favorecido: Francisco Marques Torres

Cargo/Função: Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luís - MA

Período: 29/10/2025 a 31/10/2025

Quantidade de Diárias: 3 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00. Valor Global: R\$ 780,00.

Finalidade: Viagem a São Luís - MA, para participar da 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Maranhão.

Portaria de Concessão nº 023/2025 - SEMDR

Favorecido: Roberto Carlos Borges

Cargo/Função: Assessor Superior

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luís - MA

Período: 29/10/2025 a 31/10/2025

Quantidade de Diárias: 3 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00. Valor Global: R\$ 780,00.

Finalidade: Viagem a São Luís - MA, para participar da 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Maranhão.

Portaria de Concessão nº 020/2025 - SEMDR

Favorecido: Lidia Araújo Laurindo

Cargo/Função: Técnico Administrativo

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luís - MA

Período: 29/10/2025 a 31/10/2025

Quantidade de Diárias: 3 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00. Valor Global: R\$ 780,00.

Finalidade: Viagem a São Luís - MA, para participar da 3ª Conferência Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário do Maranhão.

Portaria de Concessão nº 021/2025 - SEMDR

Favorecido: Laudénia Samaria Fernandes Lima Nunes

Cargo/Função: Fiscal de Inspeção Sanitária e Industrial de Produtos de Origem Animal.

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Destino: São Luís - MA

Período: 29/10/2025 a 31/10/2025

Quantidade de Diárias: 3 (três)

Valor Unitário: R\$ 260,00. Valor Global: R\$ 780,00.

PORTARIA Nº 0777/2025 – GAB/SEMED

TIMON-MA, 23 DE OUTUBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 091/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A SECRETÁRIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº	Contratada
091/2025	S R DOS R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇO E CONSULTORIA

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR.
2088972-2	JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA OLIVEIRA– FISCAL.

Art.2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art.3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Isadora K. de Araújo Rodrigues
Secretaria de Educação
Portaria: 0749/2025-GP
CPF: 054.622.363-01

ISADORA KAMILLA DE ARAÚJO RODRIGUES
Secretária Municipal de Educação
Portaria nº 0749/2025-GP

Publique-se através do Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com o art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5º da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 30, da Lei Municipal nº 1892/2013.

**SEMDES****PORTARIA Nº 080, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 038/2025.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, e

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento dos contratos celebrados pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade,

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como receber o referido serviço e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, no que for relacionado ao **Contrato nº 038/2025- Adesão 011/2025** que tem como objeto: aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social-SEMDES.

Servidor	Matrícula
Antônio Wesley Soares Melo -Gestor	216745-7
Ideilson da Silva Lima- Fiscal	1373772-2

Art. 2º - Estabelecer que caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva entrega dos gêneros e Atestar em Nota Fiscal o seu recebimento, bem como ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SEMED**PORTARIA Nº 0777/2025 – GAB/SEMED TIMON-MA, 23 DE OUTUBRO DE 2025.**

Dispõe sobre a designação de Servidores para exercerem a gestão e a fiscalização do Contrato nº 091/2025 da Secretaria Municipal de Educação – SEMED.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TIMON, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 1892, de 17 de dezembro de 2013, com as alterações da Lei Complementar nº 064, de 17 de janeiro de 2025;

Considerando a Lei nº 14.133/21, no seu art. 104, inciso III e art. 117, que prevê a necessidade de representante da administração para fiscalizar e acompanhar o cumprimento das contratações/contratos celebrados (as) pela Administração Pública;

Considerando que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º- Designar, em consonância com o estabelecido no artigo art. 104, inciso III e art. 117 da Lei nº 14.133/21, os servidores adiante identificados, sem prejuízo das atribuições anteriores, para exercerem as funções de gestor e fiscal, com finalidade de acompanhar e fiscalizar a execução, bem como conferir os referidos serviços e atestar formalmente nos autos do(s) processo(s), a(s) nota(s) fiscal(ais) e demais documentos relativos às despesas realizadas pela Secretaria Municipal de Educação no que for relacionado a gestão e fiscalização do seguinte contrato:

Nº Contrato	Contratada
091/2025	S R DOS R DE MELO LIMA COMERCIO E SERVIÇO E CONSULTORIA

Matrícula	Servidor
2200804-1	RICARDO SILVA DE FREITAS – GESTOR.
2088972-2	JOSÉ DE RIBAMAR SOUSA OLIVEIRA– FISCAL.

Art. 2º - Estabelecer que, caberá ao Fiscal do Contrato verificar a efetiva prestação dos serviços, atestar em Nota Fiscal/Fatura e elaborar os respectivos relatórios de

fiscalização, bem como caberá ao gestor do contrato realizar a fiscalização administrativa do respectivo instrumento.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 23 de outubro de 2025.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

SEMFPOG**TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**

O **MUNICÍPIO DE TIMON**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **MOISES DA SILVA JUNIOR**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no **CPF:741.995.103-97**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 7756/2025** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0049155-07. Data: 13/11/2017.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 13, lote 09, bairro Sete Estrela V, em Timon-MA, com 270 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 09 metros com a BR 226; ao sul 09 metros com o lote 26; a leste 30 metros com o lote 08; e ao oeste 30 metros com o lote 10.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº 10402259, 10402262, 10402264, 10402266, 10402268, 10402270.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

CLÁUSULA QUARTA: Fica autorizado o Cartório de Registro e Imóveis competente a lavrar a escritura de resgate de aforamento e/ou averbar nos seus registros o referido resgate de aforamento e, consequentemente, liberação do aforamento por cancelamento, nos termos do art. 167, II, “2”, da lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, bem como praticar qualquer ato para o bom e fiel cumprimento da vontade das partes neste Termo. E, por estarem as partes de pleno acordo em tudo que aqui se encontra disposto, assinam o presente **TERMO DE COMPROMISSO**, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes. **GABINETE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, PLANEJAMENTO E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, Timon – MA, em 09 de Novembro de 2025.**

Publique-se. Cumpra-se.

AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES

Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária
PORTARIA Nº 075/2025-GP

TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO

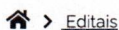
O **MUNICÍPIO DE TIMON**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, representado neste ato pelo Sr. Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Gestão Orçamentária, **AÉCIO FRANCISCO SANTOS BORGES** através da **PORTARIA Nº 075/2025-GP DE 17 DE JANEIRO DE 2025**, publicado no Diário oficial do Município em 02.01.2025 de um lado, e, de outro **MOISES DA SILVA JUNIOR**, Titular do Domínio Útil, Pessoa Física, inscrito no **CPF:741.995.103-97**, celebram entre si o presente **TERMO DE RESGATE DE AFORAMENTO**, de acordo com o **Processo Administrativo Nº 7756/2025** e consoante as cláusulas a seguir explicitadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O ajuste, ora feito, decorre do reconhecimento das partes da ocorrência dos requisitos necessários ao resgate de aforamento incidente sobre um terreno foreiro municipal constituído no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial da Comarca de Timon cuja **CERTIDÃO INTEIRO TEOR** apresenta: Matrícula: 29678.2.0049157-98. Data: 13/11/2017.

Imóvel: Um terreno situado na quadra 13, lote 10, bairro Sete Estrela V, em Timon-MA, com 225 metros quadrados, com os seguintes limites e dimensões: Ao norte 7,50 metros com a BR 226; ao sul 7,50 metros com o lote 25; a leste 30 metros com o lote 09; e ao oeste 30 metros com o lote 11.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor firmado, para efeito de resgate do aforamento do imóvel citado, é equivalente a 3% (três por cento) sobre valor de mercado do terreno, o qual corresponde a dez foros e um laudêmio, de acordo com a sistemática de cobrança da Divisão de ITBI/laudêmio, estes devidamente pagos conforme Código do Documento /Crédito Nº 10402323, 10402325, 10402327, 10402329, 10402334, 41156812.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica reconhecido pelas partes que o imóvel descrito na Cláusula Primeira se encontra em terreno foreiro tendo sido o foro remido por conta do resgate do aforamento, conforme dispõe o art. 693 do Código Civil de 1916 c/c. o art. 2038 do Novo Código Civil, Decreto Nº 060/2017 GP e art. 49 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 009/SEMED/2025

Última atualização 12/12/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON

Unidade compradora: 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED

Modalidade da contratação: Dispensa **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 75, II

Tipo: Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Não informada

Data de divulgação no PNCP: 12/12/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 06115307000114-1-000243/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A

Objeto:

Servico de confeccao de Placa de Patrimonio em aluminio anodizado importado, com codigo de barras no padrao de leitura, com numeracao, codigo de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensoes 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com protecao de resina sendo resistente a Alcool, Tinner, Gasolina, Multi - Uso e temperatura ate 150oC.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 56.000,00

Itens

Arquivos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado ↕	Valor total estimado
32098	Servico de confeccao de Placa de Patrimonio em aluminio anodizado importado, com codigo de barras no padrao de leitura, com numeracao, codigo de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensoes 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com protecao de resina sendo resistente a Alcool, Tinner, Gasolina, Multi - Uso e temperatura ate 150oC.	20000	R\$ 2.80	R\$ 56.000,00

Exibir: 5

1-1 de 1 itens

Página: 1



< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Home](#) > [Contratos](#)

Contrato nº 091/SEMED/2025

Última atualização 15/12/2025

Local: Timon/MA **Órgão:** MUNICIPIO DE TIMON **Unidade executora:** 102 - Secretaria Municipal de Educação - SEMED**Tipo:** Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 05627/SEMED**Categoria do processo:** Compras**Data de divulgação no PNCP:** 15/12/2025 **Data de assinatura:** 23/10/2025 **Vigência:** de 23/10/2025 a 31/12/2025**Id contrato PNCP:** 06115307000114-2-000361/2025 **Fonte:** ECustomize Consultoria em Software S.A**Id contratação PNCP:** 06115307000114-1-000243/2025

Objeto:

Serviço de confecção de Placa de Patrimônio em alumínio anodizado importado, com código de barras no padrão de leitura, com numeração, código de barras e logomarca na cor preta, cor de fundo cinza claro. Dimensões 50x20mm e 0,30mm de espessura. Com ou sem furos e com adesivo. Material com proteção de resina sendo resistente a Álcool, Tinner, Gasolina, Multi-Use e temperatura ate 150°C.

VALOR CONTRATADO

R\$ 56.000,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 62.520.681/0001-76 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)**Nome/Razão social:** S R dos R de Melo Lima Comercio, Servicos e Consultoria

Arquivos

Histórico

Nome ↕	Data/Hora de Inclusão ↕	Tipo ↕
CONTRATO No 091.2025 - SEMED X S R DOS R DE MELO.pdf	15/12/2025 - 09:20:21	Outros Documentos

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página: < >

< Voltar



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ 0800 978 9001

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à licença de uso.